



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

**SÃO JORGE D'OESTE**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



**PROJETO DE LEI nº 047/2013**

**Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58  
Fone (46) 3534-1072**

*APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 29.10.2013*

Institui e fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, Assessores e Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE, aprovou e eu LORIMAR LUÍS GAIO – Prefeito, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º.** Fica, instituído e fixado, por esta Lei, os valores das diárias, nos afastamentos da sede do Município, a serviço da Administração, conforme segue:

**I) Prefeito e Vice-Prefeito:**

- a). **R\$ 600,00** (seiscentos reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **R\$ 300,00** (trezentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;

**II) Secretários, Advogados, Contador, Diretores de Departamentos, Assessores:**

- a). **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **R\$ 300,00** (trezentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, e as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **R\$ 200,00** (duzentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;

**III) Demais servidores:**

- a). **R\$ 200,00** (duzentos reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), quando o destino for a Capital Paranaense, as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **R\$ 100,00** (cem reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;
- d). **R\$ 30,00** (trinta reais), quando o destino for as cidades da região Oeste e Sudoeste do Estado, e que não necessitar de pernoite.



**Parágrafo 1º.** Os valores recebidos a título de diárias, referem-se, as despesas com estadia e alimentação, estando excluída qualquer outra.

**Parágrafo 2º.** As diárias serão percebidas quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, sendo que no caso do afastamento ser superior a 06 (seis), horas e inferior a 12 (doze) horas, terão direito a meia diária.

**Parágrafo 3º.** Todos os beneficiários das diárias, devem apresentar relatório de viagem a área de Finanças do Município.

**Parágrafo 4º.** No caso, da indisponibilidade de veículo do Município, e da necessidade do deslocamento, desde que, com autorização do Prefeito, excepcionalmente pode o servidor viajar com veículo próprio, sendo-lhe indenizadas, as despesas de viagem, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas havidas com combustíveis e pedágios.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 79 da Lei nº 060/2005 e as Leis nºs 380/2010, 458/2010, 541/2011, na sua integralidade.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze 50º ano de emancipação.**

**Lorimar Luis Gaio**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

**SÃO JORGE D'OESTE**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



### **Justificativa**

### **Projeto de Lei nº 047/2013**

**08/10/2013**

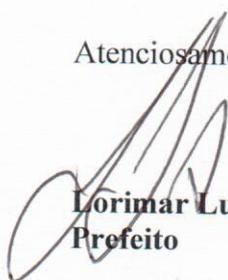
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 047/2013 que dispõe sobre o ajuste do valor das diárias do executivo municipal.

Ocorre que a legislação municipal sobre o tema encontra-se esparso em diversas leis, sendo as mais antigas do ano de 2010, desta forma precisamos estar adequando para a realidade atual, pois os valores atuais não estão sendo suficientes para suprir as necessidades daqueles que precisam viajar a serviço do município.

Confiamos na compreensão e discernimento de Vossas Excelências aprovando o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

  
**Lorimar Luis Gaio**  
Prefeito